

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO GRUPO DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE CASA DO ESTUDANTE.

A Direção Geral da IES FACE, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer elaborado pela Profª. Msc. Valério Givisiez Vilete Santos, de 20 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Grupo de Iniciação Científica, realizado pela **FACE-FACULDADE CASA DO ESTUDANTE**, credenciada pelo Decreto Federal nº 5.773 de 09/05/2006 e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 323, de 04/07/2006, destinado ao Curso de Graduação na área de Administração.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Pesquisa

Art. 1. O Projeto de Iniciação Científica visa fomentar a pesquisa científica, viabilizando a produção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que permitam a iniciação do aluno no campo da pesquisa científica, no Curso de Graduação em Administração, tendo como área de pesquisas: Humanas, Gestão de Operações e Competitividade, Estratégia Empresarial, Finanças Corporativas, Administração, Análise e Tecnologia da Informação.

Art. 2. São objetivos específicos do Programa:

- I. Utilização de princípios e normas metodológicas para a produção de textos científicos;
- II. Produção de textos científicos para revistas científicas;
- III. Formação e consolidação de Grupos de Pesquisa;

- IV. Estímulo à participação de docentes e discentes em congressos, seminários e eventos de cunho científico;
- V. Produção e publicação de textos científicos de professores e alunos;

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Grupo de Iniciação à Pesquisa Científica

Art. 3. O Programa de Iniciação à Pesquisa Científica terá um coordenador, subordinado à Coordenação do Curso de Administração, ao qual caberá as seguintes responsabilidades:

- I. Condução das atividades de iniciação científica, operacionalizando e dando o andamento necessário de acordo com os interesses da IES, dos professores e dos alunos;
- II. Promoção da interação entre Coordenadores de Curso, Direção Acadêmica, professores e alunos da Iniciação Científica;
- III. Acompanhamento das atividades de pesquisa desenvolvidas, por meio de permanente contato com os professores envolvidos;
- IV. Elaboração de relatórios periódicos de todas as atividades realizadas;
- V. Desenvolvimento de calendários, comunicados e horários das atividades de Iniciação Científica.

Art. 4. O Programa de Iniciação Científica contará com uma equipe de professores voluntários, para realização dos processos de seleção e aprovação dos projetos de alunos que solicitarem a inscrição no projeto, de acordo com as seguintes funções:

- I. Participação na seleção de professores que responsabilizar-se-ão pela condução das atividades da Iniciação Científica;
- II. Seleção dos projetos apresentados pelos alunos que pretendem ingressar no programa, mediante leitura e expedição de pareceres fundamentados;
- III. Participação em reuniões para discussão sobre estratégias, temas, elaboração de normas e regulamentos, e expedição de pareceres ligados a assuntos específicos do Programa;
- IV. Deliberação, junto à coordenação do Programa, de situações e temas que não constarem no projeto nem nas normas vigentes;

Art. 5. Os professores voluntários e professores orientadores dos grupos de pesquisa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter, no mínimo, o título de mestre;

- II. Incentivar estudantes da graduação a integrar atividades acadêmicas de pesquisa;
- III. Ter a capacidade de orientar e gerar bons trabalhos científicos, passíveis de publicação em veículos e eventos científicos;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, empenhado no crescimento profissional e de pesquisador destes alunos;
- V. Fazer parte do quadro do corpo docente da Instituição de Ensino Superior FACULDADE CASADO ESTUDANTE.

Art. 6 São atribuições a serem cumpridas pelo professor orientador do Grupo de Pesquisas:

- I. Cumprir os requisitos do artigo 5º, deste regimento;
- II. No caso dos Grupos de Pesquisa, as atividades diretamente relacionadas aos encontros com os grupos devem contemplar um mínimo de 2 horas/aula semanais, totalizando 8 horas para os encontros e o preparo das atividades, assim como correção dos trabalhos, produção de textos, etc.;
- III. Orientar as atividades de pesquisa pelo período mínimo de um semestre letivo (6 meses);
- IV. Ser responsável pela redação e apresentação do Relatório Final do Grupo de Pesquisa do qual é orientador;
- V. Enviar para a coordenação do Projeto de Iniciação Científica o Relatório Parcial, o qual descreve as atividades realizadas;
- VI. Orientar a elaboração do artigo científico do Grupo de Pesquisa do qual faz parte.

CAPÍTULO III **Dos Requisitos Gerais**

Art. 7. O Programa está direcionado aos alunos do curso de Graduação em Administração.

Parágrafo único: Para participar do Programa o aluno deve estar regularmente matriculado no curso de graduação em Administração.

Art. 8. São requisitos para a participação do aluno:

- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação ministrado pela FACE;
- II. Ter disponibilidade para participar dos encontros promovidos pelo orientador e pelo Programa de Iniciação Científica, com frequência mínima de 75%, nos termos da legislação em vigor;
- III. Estar ciente de que, ao entrar em um Grupo de Pesquisa, o aluno se compromete a desenvolver as atividades de pesquisa pelo período mínimo de um semestre letivo (6 meses);

CAPITULO IV **Do Grupo de Pesquisa**

Art. 9. O objetivo do Grupo de Pesquisa é o estudo direcionado, sobre um tema comum proposto para cada uma das áreas de pesquisa, levando-se em conta a metodologia da pesquisa científica.

Art. 10. O acadêmico interessado em participar do programa deverá solicitar sua inscrição no período a ser definido pela coordenação do projeto.

Art. 11. O acadêmico declara, para os fins legais, ser legítimo criador da Proposta de Pesquisa encaminhada no pedido de inscrição e titular exclusivo dos respectivos direitos morais e patrimoniais, pelos quais se responsabiliza civil e penalmente perante a instituição de ensino, bem como a terceiros, em qualquer hipótese de contrafação de direitos autorais.

Art. 12. Os acadêmicos cujo pedido de inscrição seja realizado em Grupo de Pesquisa contendo número mínimo de **4 (quatro) alunos inscritos**, bem como obtenham aprovação da Proposta de Pesquisa, conforme os critérios previstos neste Regimento, serão convocados para **formalização da inscrição**, no prazo de 10 dias, mediante **assinatura de Termo de Compromisso** e entrega do seguinte documento:

(I) Formulário de Inscrição, disponível na Coordenação do Projeto, corretamente preenchido;

Art. 13. **A instituição de ensino reserva-se o direito a não abertura de Grupo de Estudos que não contenha o número mínimo de 4 (quatro) acadêmicos participantes.**

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Art. 14. Os grupos de pesquisa serão orientados de modo contínuo ao longo do período de vigência do projeto, observando-se o cumprimento das atividades e metas descritas neste regimento.

Art. 15. As atividades a serem desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa são:

- I. Produção e entrega, ao final de cada semestre, de no mínimo um texto científico, que comprove que todos os alunos foram autores dos trabalhos do Grupo de Pesquisa;
- II. Os textos produzidos poderão ser em formato de artigo, resenha, ação de cunho científico, exposição de material científico, etc.

- III. Deve-se considerar a possibilidade de publicação de artigos ou resenhas na Revista Eletrônica da FACE, por meio eletrônico.
- IV. Apresentar à Coordenação do programa o Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa, até a data de encerramento do semestre letivo, e que será divulgada pela Coordenação do programa, contendo os tópicos e requisitos estabelecidos pelo Regimento do Projeto de Iniciação Científica.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa terão duração mínima de 1(um) ano, facultando-se à instituição de ensino a prorrogação do prazo de duração, mediante prévio requerimento expresso, contendo justificativa fundamentada.

Art. 17. Os Grupos de Pesquisa, ao completarem um ano de atividade deverão comprovar a publicação de,

CAPITULO VI

Do Encontro de Iniciação Científica

Art. 18. O Encontro de Iniciação científica será, realizado anualmente pela Coordenação do Grupo de Pesquisa, visando despertar o espírito científico e uma postura ética na construção do conhecimento, por meio da apresentação pública de trabalhos científicos perante o público participante do evento.

Art. 19. O evento conferirá até 20 horas de atividades complementares.

CAPÍTULO VII

Da Participação em Eventos Externos

Art. 20. A Coordenação do Projeto de Iniciação Científica e os Professores Coordenadores de cada grupo de estudos incentivarão a participação dos acadêmicos em eventos como simpósios, congressos, encontros, seminários, entre outros.

CAPITULO VIII

Da Certificação

Art. 21. Fará jus ao CERTIFICADO, o acadêmico que apresentar desempenho satisfatório nas atividades desenvolvidas, mediante o cumprimento integral das atividades descritas nesse regulamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 22. Cumpridas as atividades descritas neste regulamento, os professores coordenadores dos grupos de pesquisa, farão jus ao Certificado de Orientação de Iniciação Científica.

Art. 23. Faculta-se aos acadêmicos participantes o recebimento de Declaração de participação, ao final de cada semestre letivo, contendo a descrição da carga horária efetivamente cumprida.

Art. 24. Os integrantes dos Grupos de Estudo (acadêmicos e professor coordenador) que não participarem do Encontro de Iniciação Científica, não farão jus ao CERTIFICADO, mas tão somente “Declaração de Participação” no projeto.

CAPÍTULO IX

Da Vigência

Art. 25. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação

Aracruz (ES), 20 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA

Diretor Geral FACE